



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO

1º DISCUSSÃO

EM 27/06/17

Luzilene Souza  
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 221 /2017.

Cabo Frio 26 de junho de 2017.

**SOLICITA AO EXMO. SR. PREFEITO A CRIAÇÃO DE NORMA DE PROCEDIMENTOS QUANTO AO CADASTRAMENTO DOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE DO MUNICÍPIO PARA 2017.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

O Vereador que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, INDICA à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Exmo. Sr. Prefeito solicitando que seja criada a norma de procedimentos de cadastramento dos empreendedores individuais do Município de Cabo Frio de 2017.

A Coordenadoria de posturas no uso de suas atribuições implanta nesse ato a melhor forma de direito as normas que trata do cadastramento dos interessados para trabalhar nos logradouros públicos.

## NORMAS E PROCEDIMENTOS

ASSUNTO: Cadastramento do empreendedor individual.

### 1 - OBJETIVOS.

### 2 - DEFINIÇÃO DE EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

### 3 - CADASTRO.

#### 3.1 – DOCUMENTOS.

#### 3.2 – ORDEM DE PRIORIDADES.

#### 3.3 - AUTORIZAÇÕES JÁ CONCEDIDAS.

### 4 - PRAZO.

## NORMAS E PROCEDIMENTOS

ASSUNTO: Controle do logradouro público.

### 1 - OBJETIVOS

Esta Norma tem como regulamentar no âmbito do Município de Cabo Frio, o cadastro do empreendedor individual, para atividade de comércio ambulante e definir critérios para liberação de licenças de uso de solo.

### 2 - DEFINIÇÕES

#### 2 . 1 – Empreendedor individual,



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

É aquele que toma a iniciativa de empreender, de ter um negócio próprio. É aquele que sabe identificar as oportunidades e transformá-las em uma organização lucrativa.

### 3 – CADASTRO.

Poderá fazer o cadastro do uso do solo no Município de Cabo Frio todo aquele empreendedor individual que explore o comércio informal de venda de alimentos e bebidas e seus derivados, incluído venda de artesanatos e roupas em geral, de acordo com os documentos exigidos.

#### 3.1 – DOCUMENTAÇÃO

Para fazer o cadastro deverá apresentar os seguintes documentos:

- . cópia da carteira de identidade;
- . cópia da autorização anterior;
- . cópia do CPF;
- . cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- . 2 (duas) fotos 3X4;
- . Foto do material de trabalho;
- . fotos do logradouro de pretensão de trabalho;
- . carta de próprio punho, solicitando a autorização para exercer o trabalho;
- . atestado de saúde;
- . comprovante de residência, dos três últimos meses do último ano.
- . pagamento de taxa para uso do solo da secretaria de fazenda.
- . comprovante de matrícula escolar dos filhos menores,
- . ser cadastrado como microempreendedor individual MEI.

3.1.1 – Ao reunir todos os documentos o solicitante deverá dar entrada no protocolo geral na Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

#### 3.2 – ORDEM DE PRIORIDADES

Terá ordem de prioridades aqueles que já possuírem a licença a autorização para trabalhar desde que comprovem juntos com os documentos elencados no item 3.1, como também se enquadrem em um dos itens abaixo:

1. Apresentar o seu crachá de trabalho;
2. Ter a autorização por mais de 1 ano;
3. Ser portador de doença grave;
4. Ser portador de qualquer tipo de deficiência física e ou intelectual;
5. Estar inscrito em qualquer dos programas de assistência do governo federal;

#### 3.3 – AUTORIZAÇÕES JÁ CONCEDIDAS.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Todo aquele que já tenha sua licença e ou autorização para trabalhar dever fazer o seu recadastramento devendo apresentar dos documentos elencados no item 3 e 3.1, para garantir o seu direito.

### 4 – PRAZO.

O Prazo e local de cadastramento, deverá ser divulgado pela coordenadoria de postura, que dará as diretrizes de todo o processo.

Essa norma entrará em vigor logo após sua publicação, que deverá ser através da mídia local e jornal de grande circulação, como também no site da prefeitura do município.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2017.

SILVIO DAVID PIO DE OLIVEIRA.

Vereador Autor

### JUSTIFICATIVA:

A normalização é, assim, o processo de formulação e aplicação de regras para a solução ou prevenção de problemas.

Norma é o documento estabelecido por consenso e aprovado por um organismo reconhecido, que fornece regras, diretrizes ou características mínimas para atividades ou para seus resultados, visando à obtenção de um grau ótimo de ordenação em um dado contexto.

Hoje estamos vivendo com uma resolução do Código de Posturas de 1967, que está totalmente defasado, precisando com urgência de uma normatização para sanar um problema, que é o cadastro dos ambulantes das praias, feiras, praças e demais meios que norteiam a necessidade de sobrevivência do trabalhador individual.

A nossa cidade possui 500 anos, e não tem uma indústria que possa suportar as pessoas que precisam de trabalho, restando somente a nossas praias, que supre a falta total de emprego.

De Certo, que a normatização se faz urgente pela desorganização que existe nos dias atuais, por pura carência de uma norma.

Por tanto, prezados pares, solicito a atenção de todos para a aprovação dessa indicação para dar um norte à autoridade pública na tratativa dessa matéria.